



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1228/2024  
(à MPV 1228/2024)**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1228, de 2024:

**Art. XX.** Fica instituído o Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos, destinado a apoiar agricultores familiares e ecológicos, bem como empreendimentos de economia solidária, afetados por desastres climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. XX.** O Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos consistirá em um pagamento de parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando-se as seguintes categorias beneficiárias:

- I.** Agricultores familiares e ecológicos;
- II.** Empreendimentos de economia solidária.

**Art. XX.** Poderão acessar o Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos os agricultores e empreendimentos que estejam devidamente cadastrados em, pelo menos, um dos seguintes sistemas:

- I.** Sistema Nacional de Economia Solidária (SENAES);
- II.** Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- III.** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



**IV.** Outros cadastros ou registros específicos que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

**Art. XX.** A regulamentação do Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos deverá ser realizada pelo Poder Executivo no prazo de dez dias, a contar da data de sanção desta Lei, e deverá contemplar:

**I.** Critérios para a comprovação de perdas e danos;

**II.** Procedimentos para a autodeclaração e verificação de informações;

**III.** Formas de pagamento do auxílio;

**IV.** Orientações para apoio técnico e orientação aos beneficiários.

**Art. XX.** A regulamentação e implementação do Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos observará os princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo que os recursos sejam disponibilizados de maneira célere e adequada aos beneficiários.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa proporcionar um suporte imediato a alguns dos setores mais vulneráveis e afetados pela calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, especificamente agricultores familiares e ecológicos, além de empreendimentos de economia solidária. No Rio Grande do Sul, os prejuízos são estimados em R\$ 7,5 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão refere-se diretamente à agricultura.



LexEdit  
\* C D 2 4 6 7 2 3 9 0 6 2 0 0 \*

A criação de um Auxílio Calamidade Climática para empreendimentos é baseada em proposta articulada e defendida por mais de cem movimentos que integram o “auxiliocalamidade.org”.

Entre os setores econômicos mais atingidos estão a agricultura familiar e ecológica e os empreendimentos solidários, com forte participação de mulheres, mulheres negras, indígenas, quilombolas e tantos outros grupos vulnerabilizados. Estes setores necessitam de auxílio imediato para retomar suas atividades produtivas.

O auxílio proposto, no valor de R\$ 20.000,00 por beneficiário, visa contribuir para a recuperação dessas atividades, continuidade do sustento das famílias envolvidas e a retomada econômica das comunidades afetadas. O acesso ao auxílio via cadastros como o SENAES, MDA e MTE garante que os recursos cheguem aos verdadeiros beneficiários, minimizando burocracias e acelerando o processo de recuperação.

Assim, esta emenda visa mitigar os impactos financeiros imediatos e garantir a sustentabilidade das atividades econômicas dos grupos mais vulneráveis, contribuindo para uma recuperação mais justa e inclusiva.

Solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
(PSOL - RS)



LexEdit  
CD 24672 39062 00